



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1287/2025  
(à MPV 1287/2025)**

**EMENDA ADITIVA**

Acrescenta-se à Medida Provisória 1287/2025 o seguinte artigo, onde couber:

“Art. A pessoa com deficiência decorrente de síndrome congênita causada pela infecção da genitora pelo vírus Zika durante a gestação terá prioridade no acesso a programas sociais, benefícios assistenciais, tratamentos médicos especializados e serviços públicos.

.....  
(NR)”.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 1.287, de 8 de janeiro de 2025, institui apoio financeiro de R\$ 60.000,00, em parcela única, para pessoas nascidas entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2024, com deficiência decorrente de síndrome congênita causada pela infecção da genitora pelo vírus Zika durante a gestação.

Muitas famílias enfrentam dificuldades para obter atendimento adequado devido a filas e burocracia nos serviços públicos. Essa emenda garantirá que os beneficiários tenham atendimento prioritário em unidades de saúde, serviços de reabilitação, programas habitacionais, transporte adaptado e educação inclusiva, reduzindo barreiras ao acesso a direitos fundamentais.



\* C D 2 5 3 7 4 5 9 3 8 4 0 0 \*

Sala das Sessões, em fevereiro de 2025.

Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.

**Deputada Flávia Moraes**  
**(PDT - GO)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253745938400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávia Moraes

